

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE Nº NCP20220047

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA
CHILLER'S E BOMBAS DE CALOR DE DIVERSOS SERVIÇOS DO SESARAM,
EPERAM**

ÍNDICE

SECÇÃO I- DISPOSIÇÕES GERAIS

- Cláusula 1.^a Identificação do concurso
- Cláusula 2.^a Entidade pública contratante
- Cláusula 3.^a Órgão que tomou a decisão de contratar
- Cláusula 4.^a Concorrentes
- Cláusula 5.^a Agrupamentos
- Cláusula 6.^a Critério de adjudicação
- Cláusula 7.^a Preço base

SECÇÃO II PROPOSTAS

- Cláusula 8.^a Apresentação das propostas
- Cláusula 9.^a Consulta e fornecimento das peças do procedimento
- Cláusula 10.^a Esclarecimentos e erros e omissões das peças
- Cláusula 11.^a Proposta
- Cláusula 12.^a Propostas variantes
- Cláusula 13.^a Prazo de manutenção das propostas

SECÇÃO III AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- Cláusula 14.^a Avaliação das propostas
- Cláusula 15.^a Esclarecimentos sobre as propostas

SECÇÃO IV ADJUDICAÇÃO

- Cláusula 16.^a Notificação da decisão de adjudicação
- Cláusula 17.^a Documentos de habilitação
- Cláusula 18.^a Causas de não adjudicação

SECÇÃO V CAUÇÃO

- Cláusula 19.^a Caução

SECÇÃO VI CONTRATO

- Cláusula 20.^a Aceitação da minuta do contrato
- Cláusula 21.^a Notificação de ajustamento ao contrato
- Cláusula 22.^a Outorga do contrato

SECÇÃO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.^a Prazos

Cláusula 24.^a Encargos

Cláusula 25.^a Legislação aplicável

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Identificação do concurso

O presente Concurso Público sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia, aberto ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, visa a **prestação de serviços de manutenção e assistência técnica para Chiller's e Bombas de Calor de diversos serviços do SESARAM, EPERAM**, melhor identificados no anexo I, e nas condições indicadas na Memória Descritiva, ambos em anexo ao presente programa do procedimento e do qual fazem parte integrante, e nos termos e condições insertos no caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), com sede à Av. Luís de Camões, n.º 57, Edifício do Núcleo de Apoio ao Hospital Dr. Nélio Mendonça, freguesia de São Pedro, 9004-514 Funchal, com o telefone 291 705 610, o fax 291 742 545, o endereço eletrónico www.sesaram.pt/aprovisionamento e o correio eletrónico aprovisionamento@sesaram.pt relativo ao Núcleo de Aprovisionamento, responsável pelo presente procedimento.

Cláusula 3.^a

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação de 26 de julho de 2022 do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, nomeado por Resolução do Conselho de Governo n.º 848/2019, de 14 de novembro e n.º 567/2020, de 30 de julho, no uso das suas competências atribuídas por força dos Estatutos do SESARAM, EPERAM, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, na sua redacção actual e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2020/M, de 13 de julho, mediante autorização prévia do Exmo. Senhor Secretário Regional das Finanças, datada de 14 de junho de 2022, em cumprimento do disposto no n.º1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro.

Cláusula 4.ª

Concorrentes

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e que, quando legalmente exigido, cumpram as obrigações fiscais declarativas referidas no nº 2 do artigo 7º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual.

Cláusula 5.ª

Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

Cláusula 6.ª

Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, em que será avaliado o preço.
2. Em caso de empate, proceder-se-á ao desempate através da realização de sorteio a decorrer nos seguintes termos:
 - a) O sorteio será presencial e realizar-se-á na presença de um ou mais elementos do Júri, após o termo do prazo de audiência prévia ao relatório preliminar, no Núcleo de Aprovisionamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), em dia e hora a comunicar aos concorrentes;
 - b) Os concorrentes que queiram comparecer ao sorteio devem fazer-se acompanhar da respetiva credencial que lhes confira os necessários poderes de representação, sob pena de se considerarem como ausentes.
 - c) Será utilizado o sistema de “bolas”, sendo a ordenação a seguinte:
 - A bola branca corresponde ao primeiro lugar

- A bola preta corresponde ao segundo lugar
 - A bola vermelha corresponde ao terceiro lugar
 - A bola verde corresponde ao quarto lugar.
- d) A seriação dos concorrentes para efeitos de retirar a bola será determinada pela maior pontuação obtida através de um lance de dados.
- e) O(s) concorrente(s) que não possam comparecer ao sorteio podem solicitar a sua representação por uma testemunha a designar pelo Coordenador do Núcleo de Aprovisionamento, devendo, para o efeito, remeter ao Núcleo de Aprovisionamento uma declaração nesse sentido, até às 17h00 da véspera do dia do sorteio.
- f) Os concorrentes que não compareçam nem queiram fazer-se representar nos termos da alínea precedente, ficarão posicionados nos seguintes termos:
- Tratando-se de empate entre duas propostas, em que compareça apenas um dos concorrentes, este ficará imediatamente posicionado em primeiro lugar, ficando o concorrente que não compareceu posicionado em segundo lugar;
 - Tratando-se de empate entre três ou mais propostas, em que compareçam apenas alguns dos concorrentes, estes ficarão posicionados nos lugares que resultarem do sorteio a realizar de acordo com o estipulado nas alíneas b) e c) supra, sendo os concorrentes ausentes representados por testemunha(s) a designar pelo Coordenador do Núcleo de Aprovisionamento;
 - Caso não compareçam quaisquer concorrentes, os mesmos ficarão posicionados nos lugares que resultarem do sorteio a decorrer de acordo com o estipulado nas alíneas c) e d) supra, a realizar por testemunha (s) a designar pelo Coordenador do Núcleo de Aprovisionamento.
- g) Deste ato será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

Cláusula 7.ª

Preço base

O preço base global é de **EUR 109.844,88 (cento e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro euros e oitenta e oito cêntimos)**, acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, sendo **EUR 49.844,88 (quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro euros e oitenta e oito cêntimos)** para a manutenção e assistência técnica, e **EUR 60.000,00 (sessenta mil euros)** referente ao plafond para eventuais reparações dos equipamentos.

SECÇÃO II

PROPOSTAS

Cláusula 8.^a

Apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas até às **17H00 do 15º dia a contar da data do envio do anúncio para o Diário da República**, na plataforma eletrónica usada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, www.acinGov.pt, devendo ser respeitado o disposto no Código dos Contratos Públicos e na Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.

O computador utilizado pelos concorrentes deverá estar preparado com os requisitos mínimos disponíveis na plataforma eletrónica usada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, www.acinGov.pt, sob pena de exclusão da proposta por não observação das formalidades de apresentação das mesmas, nos termos do disposto na alínea I) do nº 2 do artigo 146º do CCP.

2. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

- a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
- b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- c) Cujas receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

3. A proposta e os documentos/ficheiros que lhes associarem devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, previamente ao seu carregamento na plataforma, nos termos dos artigos 54.º e 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro.

ATENÇÃO: Os documentos que integram as pastas compactadas, têm de ser individualmente assinados, nos moldes atrás referidos.

Cláusula 9.^a

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

O programa do procedimento, o caderno de encargos e as informações sobre o presente concurso estão disponíveis na plataforma eletrónica indicada na cláusula anterior, para

consulta dos interessados, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 10.ª

Esclarecimentos e erros e omissões das peças

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do concurso.
2. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos durante o primeiro terço do prazo fixado na cláusula 8ª do presente programa do procedimento.
3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser solicitados por escrito ao júri do concurso na plataforma eletrónica www.acinGov.pt, utilizada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM
4. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, por escrito na plataforma eletrónica www.acinGov.pt, até ao fim do segundo terço do prazo fixado na cláusula 8ª.
5. No prazo referido no número 2, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.
6. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.acinGov.pt, utilizada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM

Cláusula 11.ª

Proposta

1. Na proposta o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. O concorrente deve apresentar proposta para o único lote a concurso, devendo respeitar as condições definidas na Memória Descritiva e no Anexo I.
3. Na proposta, o concorrente deve ainda indicar os seguintes elementos:
 - a) Referência do concurso;
 - b) Nome do concorrente;
 - c) Documento que comprove os poderes de representação do concorrente, por quem assina a proposta;

d) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo IM ao presente programa de procedimento, do qual faz parte integrante;

e) Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

- i. Preço contratual em algarismos, e preferencialmente por extenso, prevalecendo em caso de divergência o expresso por extenso, mencionando que a este acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta daquela menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto. **No preço contratual consideram-se, incluídos todos os serviços descritos na Memória Descritiva.**
- ii. Preços unitários por cada equipamento em algarismos, e preferencialmente por extenso, prevalecendo em caso de divergência o expresso por extenso, mencionando expressamente que a este acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta daquela menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto. **Para o efeito o concorrente deverá preencher e apresentar o Anexo I junto ao presente programa do procedimento.**

4. O concorrente deve indicar/apresentar ainda:

- a) Condições da manutenção e assistência técnica, de acordo com o solicitado na Memória Descritiva;
- b) Plano de trabalho, com a indicação das atividades a realizar de acordo com o exigido na memória descritiva;
- c) Contactos **(a empresa deverá disponibilizar uma linha telefónica e email para reportar as avarias e respetiva assistência técnica);**
- d) Indicação das tarefas, tais como, inspeção, componentes, afinações, aferições entre outros, mas tendo sempre presente as recomendações do fabricante;
- e) Indicação do quadro técnico responsável pela prestação de serviços de manutenção e assistência técnica;
- f) A proposta deverá referir se o contrato será diretamente operado pelo concorrente ou se, ao invés, o será por outra empresa que, por contrato

com este, tem essa representação no território correspondente à Região Autónoma da Madeira;

5. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da mesma.

6. A declaração referida na alínea d) do n.º 3, da presente cláusula, deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

7. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea d) do n.º 3, da presente cláusula, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

8. Todos os documentos solicitados na presente cláusula devem ser redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Cláusula 12.ª

Propostas variantes

1. Não é permitida a apresentação de propostas com variantes.
2. Não é permitida a apresentação de propostas com alterações às cláusulas do caderno de encargos.

Cláusula 13.ª

Prazo de manutenção das propostas

O prazo obrigatório de manutenção das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas, nos termos do disposto no artigo 65º do CCP.

SECÇÃO III

AValiação das propostas

Cláusula 14.ª

Avaliação das propostas

1. As propostas são analisadas considerando o critério de adjudicação.
2. As propostas serão excluídas nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.^a

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados em plataforma eletrónica www.acinGov.pt, sendo todos os concorrentes notificados desse facto.

SECÇÃO IV ADJUDICAÇÃO

Cláusula 16.^a

Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação será notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto na cláusula que se segue;
 - b. Pronunciar-se sobre a minuta do contrato, quando este for reduzido a escrito.
3. As notificações referidas nos números anteriores serão acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Cláusula 17. ^a

Documentos de habilitação

1. Ao adjudicatário ser-lhe-á exigida a apresentação, no prazo de 5 (cinco) dias contados da receção da notificação da decisão de adjudicação, da apresentação dos documentos a seguir mencionados:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II M ao presente programa e do qual faz parte integrante;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas **b), d), e) e h)** do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Documentos exigidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual (**Apenas para entidades com rendimentos gerados no território da RAM**):

- I. Última declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato);
- II. Última declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo 10 e DMR);
- III. Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);
- IV. Anexo R da última declaração periódica do IVA.

d) Os adjudicatários que considerem não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas referidas na alínea precedente, devem apresentar declaração sob compromisso de honra (Anexo III – Modelo 3), subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação.

- e) Cópia da Certidão do Registo Comercial e de procuração, caso o contrato seja assinado por procurador;
- f) Documento comprovativo de que possui certificação para executar atividades de instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos fixos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor que contenham gases fluorados com efeito de estufa, nos termos estabelecidos nos Regulamentos (CE) 303/2008, (UE) 517/2014 e no Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro.

2. Caso os documentos apresentados ao abrigo do ponto anterior contenham irregularidades que possam determinar a caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º do Código dos Contratos Públicos, será concedido o prazo não superior a 3 (três) dias úteis para a supressão das mesmas.

3. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa e ser assinados pelas entidades que os emitem.
4. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
5. Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica www.acinGov.pt, utilizada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.
6. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do artigo 81.º do CCP se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado

Cláusula 18.ª

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação nos termos do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, caso ocorra, será notificada a todos os concorrentes.

SECÇÃO V

CAUÇÃO

Cláusula 19.ª

Caução

No presente procedimento não haverá lugar a prestação de caução.

SECÇÃO VI

CONTRATO

Cláusula 20.ª

Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

Cláusula 21.ª

Notificação de ajustamento ao contrato

Caso se procedam a ajustamentos ao contrato e estes sejam aceites pelo adjudicatário, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas serão notificados desse facto.

Cláusula 22.ª

Outorga do contrato

O órgão competente para a decisão de contratar comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

SECÇÃO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª

Prazos

Todos os prazos indicados no presente programa cumprem o disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª

Encargos

Constituem encargos do concorrente o pagamento de todas as despesas inerentes à elaboração do objeto do presente concurso e do adjudicatário a relativas à celebração do contrato, designadamente a prestação de caução.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

ANEXOS

ANEXO I/M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que

constitui o anexo II -M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ...(data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II - M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ...(data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo 3

“xxx, titular do CC n.º xxx, com morada xxx, na qualidade de gerente/representante da xxxxx com sede em xxx, capital social xxx, NIF xxx, matriculada na conservatória do registo comercial de xxx, declara que o adjudicatário do Concurso N.º NCPxxxxxx, não preenche os pressupostos de incidência, previstos nos artigos 23º, 25º e 26º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica nº 2/2013, de 2 de Setembro.

Data:

Assinatura:

Memória descritiva

Terminologia:

Manutenção programada: A manutenção programada consiste numa série de visitas técnicas planeadas cujo objetivo é verificar se o sistema se encontra dentro dos parâmetros estabelecidos durante os testes de aceitação. Durante estas revisões são realizadas uma série de medições, de acordo com os protocolos estabelecidos pelo departamento de engenharia do fabricante do equipamento. Assegurar que as prestações do equipamento, bem como o seu funcionamento e segurança se encontram dentro das especificações. Deverão ser efetuados trabalhos de manutenção corretiva, determinados no momento da intervenção.

Manutenção não programada: A manutenção não programada consiste em reparações que ocorrem de modo não planeado, por algum motivo, surgindo um ou vários problemas que impedem o funcionamento do equipamento. Esta manutenção consiste em reparar os equipamentos, bem como analisar o estado geral dos equipamentos, estudar as avarias repetitivas e, quando necessário, estudar os pontos críticos e avarias. Também poderá incluir ações de manutenção preventiva, se necessário, no momento da intervenção.

Serve a presente Memória Descritiva, para a apresentação de uma proposta de prestação dos serviços de manutenção para os equipamentos:

Marca: **Mcquay, Trane, M.T.A., Thermocold, Rhoss, Eurofred e Carrier**

Local: **Hospital Dr. Nélcio Mendonça e Centro de Saúde do Bom Jesus**

Nota prévia: A proposta deverá prever que a empresa manterá os equipamentos em bom estado de funcionamento, cumprindo todos as normas de segurança, critérios de segurança, bem como toda a legislação em vigor para os equipamentos designados.

1. Manutenção Programada

1.1. Na assinatura do contrato deverá ser enviada a calendarização das visitas a efetuar. Qualquer alteração a esse calendário deverá informar o Núcleo de Instalações e Equipamentos com uma antecedência de 15 dias.

1.2. **Deverão ser efetuadas as tarefas abaixo indicadas, tais como:**

- Limpeza e Inspeção de filtros de água;
- Inspeção ao sistema frigorífico, fugas, pressões de funcionamento;
- Verificar funcionamento de Válvulas expansão;
- Verificar funcionamento dos compressores, nível de óleo, teste de acidez;
- Verificar isolamento dos condutores e apertos dos terminais;
- Verificação do Normal Funcionamento da bomba e do motor eléctrico;
- Verificar tensão e consumo dos motores e comparar c/ nominais;
- Verificação do Fluxostato;
- Verificação das pressões de funcionamento da bomba na aspiração e na compressão;
- Verificação dos vasos de expansão;
- Verificação do estado das uniões elásticas de acoplamento;
- Verificação de fugas de água, ruídos, vibrações e aquecimentos anormais;
- Verificação e reparação do isolamento das tubagens e acessórios;
- Verificar estado das baterias, deformação de tubos e alhetas, limpeza;
- Verificar funcionamento de válvulas e elementos de segurança;
- Inspeção e limpeza dos ventiladores axiais e centrífugos;
- Inspeção dos programadores electrónicos, verificar parâmetros;
- Verificar equipamentos eléctricos de comando, controlo e sinalização da unidade;
- Verificar funcionamento de termóstatos e pressostatos;
- Verificar e aferir equipamento de leitura (manómetros, termómetros etc.);
- Registo de dados de funcionamento;
- Verificação de corrosões, estanquidade, pinturas, suportes e retificar os pontos onde se verifiquem corrosões;
- Verificação geral do funcionamento;

- 1.3 Deve incluir a revisão completa e a realização de todas as ações, de acordo com as especificações de fábrica.
- 1.4 **A empresa responsável pela manutenção dos equipamentos deverá anualmente até 31 de Março de cada ano efetuar a comunicação à Agência Portuguesa do Ambiente dos dados referentes ao ano anterior, mais concretamente a quantidade de cada gás fluorado com efeito de estufa que tenha sido instalado, a quantidade de cada gás fluorado com efeito de estufa que tenha sido recuperado para efeitos de recarga e a quantidade de cada gás fluorado com efeito de estufa que tenha sido recuperado para efeitos de regeneração ou destruição, nos termos da legislação em vigor. Após a comunicação deverá enviar para o SESARAM, EPE uma cópia da Declaração dos Dados Submetidos, como comprovativo da comunicação de dados ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 145/2017.**
- 1.4 Após cada manutenção deverão ser entregues os relatórios das manutenções efectuadas, onde deverá indicar os problemas detetados caso existam;
- 1.5 Todas as reparações que impliquem a aplicação de material, deverão ser orçamentadas antes de executadas, excepto material consumível para a realização da manutenção preventiva, que deverá estar incluído no valor da proposta
- 1.6 Deve efetuar ensaios de segurança dos equipamentos.
- 1.7 Deverão ser realizadas atualizações de software, sempre que os mesmos sejam disponibilizados pelo fabricante.
- 1.8 A periodicidade de visita a cada equipamento está no Anexo I.

2. Deverá ser prevista a possibilidade de alteração dos equipamentos durante a vigência do CAT.
3. Deverão estar incluídas todas as despesas de estadia, alimentação, viagens.
4. Deverá ser disponibilizada uma linha telefónica e e-mail para reportar as avarias e respetiva assistência técnica.
5. Comunicações por escrito, por correio registado ou através de fax para os serviços.
6. Na **Manutenção Programada**, a fatura só pode ser emitida após a realização dos trabalhos e entrega de relatório da intervenção;
7. A empresa deverá possuir certificação para executar atividades de instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos fixos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor que contenham gases fluorados com efeito de estufa, nos termos estabelecidos nos Regulamentos (CE) 303/2008, (UE) 517/2014 e no Decreto-Lei 145/2017, de 30 de novembro;

No anexo I, consta a lista dos equipamentos que deverão estar na **manutenção programada** e respetiva periodicidade.

ANEXO I - PLANO FATURAÇÃO/EQUIPAMENTOS PARA CAT DIVERSOS CHILLER'S INSTALADOS NO HOSPITAL DR NÉLIO MENDONÇA

Nº Inv.	Descrição Completa	Nº Série	Marca	Modelo	Localização	Data entrada em CAT	Manutenção programada		
							Quantidade	Valor unitário a)	Total
2012-00644-A	CHILLER "EUROFRED" MOD. CSAE/SP131NS/MASTER	270070	EUROFRED	CSAE/SP131NS/MASTER	NÚCLEO DE INFORMÁTICA	início do CAT	2		
2012-00645-A	CHILLER "EUROFRED" MOD. CSAE/SP131NS/SLAVE	270071	EUROFRED	CSAE/SP131NS/SLAVE	NÚCLEO DE INFORMÁTICA	início do CAT	2		
2020-00805-A	CHILLER CARRIER	M2020012431	CARRIER	30RBS-080C0474-PE	NÚCLEO DE INFORMÁTICA	15/12/2022	2		
2014-01271-A	CHILLER "TRANE" MOD. AQUASTREAM 2	EKW2377	TRANE	RTAD 100	ENTRADA DO BANCO DE SANGUE	início do CAT	2		
2014-01272-A	CHILLER "TRANE" MOD. AQUASTREAM 2	EKW2378	TRANE	RTAD 100	ENTRADA DO BANCO DE SANGUE	início do CAT	2		
2016-00306-A	CHILLER "MCQUAY" MOD. AGR089.2 LN DO N.I.E.	21334	MCQUAY	AGR089.2 LN	NÚCLEO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS	início do CAT	2		
2016-01237-A	CHILLER Nº 1 "THERMOCOLD" MOD.DOMINO1125ZCSL	DE-3743-GO	THERMOCOLD	DOMINO1125ZCSL	CONSULTA EXTERNA	início do CAT	2		
2016-01238-A	CHILLER Nº 2 "THERMOCOLD" MOD.DOMINO1125ZCSL	DE-3742-GO	THERMOCOLD	DOMINO1125ZCSL	CONSULTA EXTERNA	início do CAT	2		
2016-01239-A	BOMBA DE CALOR AQS "THERMOCOLD" MOD.MARA 126 ZMA	PR-1832-GO	THERMOCOLD	MARA 126 ZMA	CONSULTA EXTERNA	início do CAT	2		
2016-01240-A	BOMBA DE CALOR AQS "THERMOCOLD" MOD.DOMINO1100ZHSL	PR-3741-GO	THERMOCOLD	DOMINO1100ZHSL	CONSULTA EXTERNA	início do CAT	2		

Nº Inv.	Descrição Completa	Nº Série	Marca	Modelo	Localização	Data entrada em CAT	Quantidade	Valor unitário a)	Total
2016-01241-A	CHILLER "M.T.A." MOD.GLT 120/N	2200169370	M.T.A.	GLT 120/N	SERVIÇO DE GASTROENTEROLOGIA	inicio do CAT	2		
2016-01242-A	CHILLER "TRANE" MOD.RTAD 165	EKT4353	TRANE	RTAD 165	NÚCLEO FARMACÊUTICO	inicio do CAT	2		
2016-01243-A	CHILLER "M.T.A." MOD.HCG 081	2200154525	M.T.A.	HCG 081	SERVIÇO DE PEDIATRIA	inicio do CAT	2		
2020-00302-A	CHILLER ROHSS	RH00233925	RHOSS	TXAEY124P1	NEUTROPÉNIA	inicio do CAT	2		
	CHILLER TRANE	V952402	TRANE	ECGAN250	EDIFÍCIO DE APOIO AO HNM	inicio do CAT	2		
	CHILLER	ELC00252	TRANE	CGAM070HE SQ	C. S. BOM JESUS	inicio do CAT	2		
	CHILLER/BOMBA DE CALOR	ELB7139	TRANE	CXAX 036 SE LN	C. S. BOM JESUS	inicio do CAT	2		
TOTAIS									- €

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE Nº NCP20220047

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA
CHILLER'S E BOMBAS DE CALOR DE DIVERSOS SERVIÇOS DO SESARAM,
EPERAM**

ÍNDICE

PARTE I Disposições gerais

SECÇÃO I Disposições gerais

Cláusula 1.º- Caderno de encargos

Cláusula 2.º- Objeto

Cláusula 3.º- Preço base

Cláusula 4.º -Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência

SECÇÃO II Contrato

Cláusula 5.º-Cláusulas por que se rege o contrato

Cláusula 6.º-Prazo de vigência do contrato

Cláusula 7º-Cessão da posição contratual

SECÇÃO III Obrigações contratuais

Cláusula 8º- Obrigações principais do co-contratante

SECÇÃO IV Incumprimento do contrato

Cláusula 9º -Penalidades

Secção V Resolução do contrato

Cláusula 10º - Resolução do contrato pelo contraente público

Cláusula 11º- Resolução por iniciativa do co-contratante

Secção VI Casos fortuitos ou de força maior

Cláusula 12º -Casos fortuitos ou de força maior

SECÇÃO VII Resolução de litígios

Cláusula 13º - Foro competente

PARTE II Cláusulas especiais

SECÇÃO I Preço contratual

Cláusula 14º - Preço contratual

Cláusula 15º – Revisão de preços

SECÇÃO II Pagamento

Cláusula 16º - Condições de pagamento

PARTE III Cláusulas técnicas

SECÇÃO I Proteção de dados

Cláusula 17º – Proteção de dados

SECÇÃO II Comunicações e notificações

Cláusula 18º -Comunicações e notificações

SECÇÃO III Contagem dos prazos

Cláusula 19º -Contagem dos prazos

SECÇÃO IV Legislação aplicável

Cláusula 20º - Legislação aplicável

PARTE I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Caderno de Encargos

O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, nos termos do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.^a

Objeto

1. O presente concurso visa a **prestação de serviços de manutenção e assistência técnica para Chiller's e Bombas de Calor de diversos serviços do SESARAM, EPERAM**, melhor identificados no anexo I, e nas condições indicadas na Memória Descritiva, ambos em anexo ao programa do procedimento e do qual fazem parte integrante, e nos termos e condições insertos no presente caderno de encargos.

2. Os serviços inserem-se na categoria 71356200-0 descrita como "Serviços de Assistência Técnica", constante do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) instituído pelo Regulamento (CE) n.º2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de Dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de Dezembro de 2003 (rectificada pela Rectificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de Dezembro de 2003), e pelo Regulamento (CE) n.º213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008.

3. Os equipamentos objeto do procedimento e identificados no anexo I junto ao programa do procedimento poderão ser alterados durante a execução do contrato mediante acordo entre o co-contratante e o contraente público, não podendo, no entanto, ser ultrapassado o preço a pagar.

Cláusula 3.^a

Preço base

O preço base global é de **EUR 109.844,88 (cento e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro euros e oitenta e oito cêntimos)**, acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, sendo **EUR 49.844,88 (quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro euros e oitenta e oito cêntimos)** para a manutenção e assistência técnica, e **EUR 60.000,00 (sessenta mil euros)** referente ao plafond para eventuais reparações dos equipamentos.

Cláusula 4.ª

Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência

Para efeitos do disposto no artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos, está submetido à concorrência, nos termos do disposto no presente Caderno de Encargos e no Programa do Procedimento, o preço.

SECÇÃO II

Contrato

Cláusula 5.ª

Cláusulas por que se rege o contrato

1. Nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A aprovação da minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
4. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da reclamação, o órgão que aprova a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

5. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.
6. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
7. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato, nomeadamente os emolumentos devidos ao Tribunal de Contas, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência do contrato

O contrato objeto deste procedimento vigora pelo período de 3 (três) anos e produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Cláusula 7.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. À entidade adjudicante cabe apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

SECÇÃO III

Obrigações contratuais

Cláusula 8.ª

Obrigações principais do co-contratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de prestar os serviços em conformidade com as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, com os requisitos técnicos e níveis de serviço definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;

- b) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados ao SESARAM, EPERAM relativos à prestação dos serviços identificados na sua proposta e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
 - c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - d) Não alterar as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - f) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças;
 - g) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
 - h) Disponibilizar à entidade adjudicante a informação relevante para a gestão do contrato.
2. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

SECÇÃO IV

Incumprimento do contrato

Cláusula 9.ª

Penalidades

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato pelo contraente público nos termos do disposto nos artigos 333.º do Código dos Contratos Públicos, aplica-se à execução do contrato o disposto nos artigos 325.º e 329.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente:

- a) Em caso de atraso na prestação dos serviços, o contraente público, notificará o co-contratante para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, prestar os serviços em falta;
- b) O contraente público aplicará ao co-contratante, por cada dia de atraso, uma multa correspondente a 0,1% do preço contratual;
- c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao co-contratante, ser-lhe-ão debitados pelo contraente público até ao limite de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.

2. Caso o incumprimento das obrigações pelo co-contratante reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o mesmo cederá a sua posição contratual ao concorrente que, no presente procedimento, vier a ser indicado pelo contraente público, por ordem sequencial de classificação, nos termos previstos no artigo 318º A do Código dos Contratos Públicos.

SECÇÃO V

Resolução do contrato

Cláusula 10.ª

Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público, pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao co-contratante:

- a) A prestação dos serviços se encontre gravemente prejudicada;
- b) O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de prestação do serviço de assistência técnica;
- c) O aumento dos preços em violação do estipulado na cláusula 15ª deste Caderno de Encargos;
- d) A prática de atos dolosos ou negligentes;
- e) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao co-contratante.
3. A resolução não prejudica o pagamento ao co-contratante pelos serviços já realizados em conformidade com o contrato.

Cláusula 11.ª

Resolução por iniciativa do co-contratante

1. O co-contratante poderá resolver o contrato nos termos previstos na lei.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas, cessando todas as obrigações do co-contratante ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

SECÇÃO VI

Casos fortuitos ou de força maior

Cláusula 12.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente; tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - b) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- c) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

SECÇÃO VII

Resolução de litígios

Cláusula 13.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

CLÁUSULAS ESPECIAIS

SECÇÃO I

Preço contratual

Cláusula 14.ª

Preço contratual

1. Pela realização da prestação de serviços objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público pagará ao co-contratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos às viagens, estadias e alimentação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.^a

Revisão de preços

Em sede do presente contrato, não haverá lugar à revisão de preços salvo se for determinado por ato legislativo ou administrativo.

Secção II

Pagamento

Cláusula 16.^a

Condições de pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o co-contratante deve apresentar ao contraente público a correspondente fatura a qual só poderá ser emitida após a realização dos trabalhos e a entrega do relatório de intervenção.
2. **A fatura deverá ser emitida em nome do contraente público, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número da nota de encomenda e número de compromisso, bem como tem de conter a descrição do objeto (Bem, serviço, etc) a que respeita, as quantidades, os preços unitários e o preço total, sob pena de ser liminarmente devolvida.**
3. O pagamento terá lugar no prazo de 60 (sessenta) dias **após a entrega da respetiva fatura devidamente emitida, designadamente nos termos do número anterior**, sendo certo que a fatura só pode ser emitida após a realização dos trabalhos e entrega de relatório de intervenção.
4. Em caso de incumprimento da obrigação estabelecida no número anterior são devidos juros moratórios nos termos da lei.
5. A faturação deverá ser emitida por via eletrónica, nos termos do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, exceto nos casos em que ainda não é legalmente obrigatória. A plataforma utilizada para o efeito pelo SESARAM, EPERAM é a Ilink (disponível em www.ilink.pt).
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a fatura também deverá ser enviada em PDF para o correio eletrónico faturacao@sesaram.pt.
7. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos,

ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8. Não são admitidos adiantamentos por conta do fornecimento a efetuar.

PARTE III

Disposições finais

SECÇÃO I

Proteção de dados

Cláusula 17.ª

Proteção de dados

1. O cocontratante está obrigado a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com o SESARAM, EPERAM, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.
2. O cocontratante não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao SESARAM, EPERAM, não podendo transmiti-los a terceiros.
3. O dever de confidencialidade e as demais obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre o cocontratante e o SESARAM, EPERAM.
4. Mediante solicitação, por escrito pelo SESARAM, EPERAM, o cocontratante devolverá todos os documentos, registos e cópias que contenham informação e/ou dados pessoais a que tenha tido acesso no âmbito da execução do contrato.
5. Mesmo que não seja solicitado, no final do contrato o cocontratante deverá proceder à eliminação dos dados pessoais, salvo se outro prazo de conservação se aplicar ao tipo de dados pessoais.

6. Em caso de perda ou acesso indevido à informação e/ou dados pessoais ou parte deles, o cocontratante notificará imediatamente o SESARAM, EPERAM, sem prejuízo das obrigações que sobre si impendam.

Secção II

Comunicações e notificações

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Secção III

Contagem dos prazos

Cláusula 19.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.

Secção IV

Legislação aplicável

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos.

